Rejeitada na Sessão de 29/05/96, por não alcançar a votação de 2/3 (05 votos a 04).

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/96.

DE 29 DE MAIO DE 1.996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .*.*.*.*.*.**.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, vereador SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e EU , PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo 1º do Art. 69, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, passando a ter a seguinte redação:

Art. 69- OMISSIS

Parágrafo 1º - O Prefeito e Vice-prefeito para se afastar do Município, terão obrigatoriamente que transferir o Cargo à seu Representante Legal, comunicando ao Legislativo, sob pena de perda do Mandato.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 29 dias do mês de maio do ano de 1.996.

SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL

- PRESIDENTE -

Rejeitada na Sessão do dia 29/05/96, por não alcançar a votação de 2/3 (5 votos a 04).

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/96.

DE 29 DE MAIO DE 1.996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .*.*.*.*.*.**.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, vereador SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e EU , PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo 1º do Art. 69, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, passando a ter a seguinte redação:

Art. 69- OMISSIS

Parágrafo 1º - O Prefeito e Vice-prefeito para se afastar do Município, terão obrigatoriamente que transferir o Cargo à seu Representante Legal, comunicando ao Legislativo, sob pena de perda do Mandato.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 29 dias do mês de maio do ano de 1.996.

SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL

- PRESIDENTE -